

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES PARA A SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	22/07/2026 10:51:35	Data da assinatura:	22/07/2026 11:05:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE LEI
22/07/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS NA REDE RODOVIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a política de segurança e manutenção preventiva e corretiva das pontes, viadutos e passarelas integradas à rede rodoviária sob jurisdição do Estado do Ceará.

Art. 2º Constituem diretrizes para a segurança das Obras de Arte Especiais (OAEs) a que se refere esta Lei:

- I – a garantia da integridade estrutural e da segurança dos usuários da infraestrutura viária estadual;
- II – a priorização da substituição gradual de pontes e passarelas de madeira por estruturas de concreto armado ou de outros materiais de maior durabilidade, resistência e sustentabilidade;
- III – a implementação de plano contínuo de manutenção preventiva e corretiva embasado em laudos técnicos;
- IV – a aplicação prioritária de recursos e intervenções emergenciais em estruturas que apresentem risco à segurança pública; e
- V – a integração e a cooperação técnica no âmbito de obras executadas diretamente pelo Estado, bem como daquelas viabilizadas por convênios, parcerias ou repasses financeiros.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo, por meio do órgão encarregado da gestão rodoviária estadual, poderá adotar as seguintes medidas:

- I – realizar inspeções e análises técnicas periódicas, funcionais e estruturais, com cronograma estabelecido e executadas por profissionais ou equipes habilitadas;
- II – implementar sistema de monitoramento estrutural contínuo, mediante o emprego de sensores e ferramentas tecnológicas de inspeção remota para identificação precoce de anomalias; e

III – criar e manter atualizado cadastro georreferenciado e unificado das pontes, viadutos e passarelas estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes claras e modernas para a política de segurança e manutenção das Obras de Arte Especiais (OAEs), designação técnica que engloba pontes, viadutos e passarelas, integrantes da rede rodoviária sob jurisdição do Estado do Ceará.

A infraestrutura de transporte rodoviário desempenha papel vital para o desenvolvimento econômico e social do nosso Estado, garantindo o escoamento da produção, o acesso aos serviços básicos e o direito constitucional de ir e vir da população cearense. Ocorre que o desgaste natural decorrente do tráfego contínuo, da carga dos veículos e das intempéries exige uma atuação estatal sistemática, planejada e tecnologicamente atualizada para evitar o colapso ou a interdição dessas estruturas.

Ao priorizar a substituição gradual das pontes e passarelas de madeira por materiais de alta durabilidade e resistência, como o concreto armado, a proposta busca racionalizar a aplicação dos recursos públicos, reduzindo gastos recorrentes com reparos paliativos e aumentando a vida útil das obras.

Ademais, a proposição incentiva a adoção de novas tecnologias de monitoramento contínuo e inspeção remota, permitindo a detecção precoce de anomalias estruturais antes que evoluam para situações críticas. Esse modelo preventivo garante prioridade às intervenções de urgência e otimiza o planejamento orçamentário do Poder Executivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei não cria atribuições inéditas que invadam a competência privativa do Poder Executivo, tampouco gera despesas diretas obrigatórias, limitando-se a fixar diretrizes gerais de gestão que assegurem a integridade física dos cidadãos e a preservação do patrimônio viário estadual.

Diante do exposto e do inequívoco interesse público de que se reveste a matéria, conto com o imprescindível apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 22 de julho de 2026.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)